

: 01-0207/2001 DE 2001

01-0207/2001 DE 24/04/2001

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ARTES E OFÍ-
CIOS NO PRÉDIO ONDE HOJE FUNCIONA A PRODAM, NO PAR-
QUE DO IBIRAPUERA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:34:29

00000017668-05



ARQUIVADO EM 23/01/2009

CHEFE DE SECAO
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora

Folha nº 01 do proc.
Nº 207 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Fl. 100.105



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR 2001
Projeto de Lei
Comissão de Meio Ambiente
Admin. Pública
Educação e Cultura
Finanças e Planejamento
NTE

01 - PL
01-0207/2001

Dispõe sobre a criação de uma escola de **ARTES E OFÍCIOS**, no prédio onde hoje funciona a **Prodam**, no **Parque do Ibirapuera**.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica destinado o prédio onde hoje se encontra a Prodam, para a criação de uma escola de **ARTES E OFÍCIOS**, nos termos do **Plano Diretor para o Parque do Ibirapuera elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1996**.

Art. 2º - A escola de **ARTES E OFÍCIOS** se destina ao ensino das artes, com pequenos ateliês de pintura, gravura e escultura, acoplado a uma escola de ensino dos vários processos de restauração, com objetivo de formar profissionais, conforme o desejo do próprio arquiteto.

Art. 3º - A escola, assim que criada, receberá o nome de **"ESCOLA CLÁUDIO BASILE"**.

Art. 4º - Fica o Departamento de Parque e Áreas Verdes - DEPAVE, autorizado a fazer parcerias com artistas plásticos, galeristas, museólogos, restauradores e demais profissionais ligados ao ensino das artes, bem como

Handwritten signature

Seção de Publicação e
Edição de Atos
25 ABR 2001
13:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 2214101 a(ad)

Aúchias Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

com empresas privadas , visando o ~~atendimento~~ Ass. Parlamentar
objetivos desta Lei. Adeline Cidone
RF. 100.406

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de eventuais arrecadações do uso próprio parque.

*Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o **Decreto nº 40.032 de 10.11.2000**, bem como as demais disposições em contrário.*

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Folha nº <u>03</u> do proc.	fls. 4
Nº <u>207</u> de <u>01</u>	

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O PLANO DIRETOR PARA O PARQUE DO IBIRAPUERA ELABORADO PELO ARQUITETO OSCAR NIEMEYER EM 1996, já estabelecia a destinação do prédio onde hoje funciona a PRODAM, a qual desde 31.12.92, se encontra irregularmente instalada, conforme Lei nº 10.929 de 11 de Janeiro de 1991. Portanto, o renomado arquiteto, quando elaborou o projeto de revitalização do parque, já incluiu o imóvel, com a destinação que ora lhe damos, bem como enfatizando que "esse Centro de Arte constitui programa da maior importância para o Governo, pois o prédio já está construído e num curto espaço de tempo poderia ser inaugurada a escola".

Tanto a escola de artes quanto a escola profissionalizante, principalmente esta última, que formaria restauradores para os diversos tipos de obras de arte, profissão essa que não exige qualificação educacional elevada mas que pode tornar apto, rapidamente, crianças e adolescentes carentes, num ofício que se encontra, no Brasil, praticamente extinto, mas que jamais poderá ser substituído pela máquina e que propiciará ao artesão aqui formado, encontrar trabalho em qualquer parte do mundo, a exemplo de um jovem humilde que foi para a França como imigrante, sem ambição alguma, e hoje é o melhor restaurador do Museu do Louvre – Paris.

Acredito firmemente que esse projeto terá um grande impacto nas Artes Brasileiras, incentivando nossa Cultura tão negligenciada até hoje, mas que pode proporcionar dividendos em larga escala, quer no âmbito cultural, profissional, turístico, histórico e dar ao País, nessa área, uma dimensão que ele potencialmente possui, mas que até agora não foi explorada.

Conto para tanto, com a sensibilidade da nossa erudita Prefeita, de seu Secretariado de altíssimo nível, bem como dos meus ilustres pares que saberão avaliar corretamente o alcance que trará para a população de São Paulo, a aprovação e a concretização desse Projeto.



Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de Documentação e Informação – DT-9
Ass. Parlamentar

DECRETO NÚMERO 40032 DE 10/11/00

Publicado no D.O.M.

de 11/11/00

página 1 coluna 1

conferido *[assinatura]*

alterar decreto

DECRETO Nº 40.032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a destinação de imóvel municipal ao Museu de Arte Moderna - MAM, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a relevância das atividades desenvolvidas pelo Museu de Arte Moderna - MAM, em especial nos campos da cultura e das artes, reconhecidas inclusive internacionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do espaço ocupado pelo MAM no Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO que o projeto do Parque Ibirapuera - concebido pelo Arquiteto Oscar Niemeyer - previa a sua utilização especialmente como centro cultural, destinado às artes plásticas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica destinado à utilização pelo Museu de Arte Moderna - MAM o Pavilhão "Arnando de Arruda Pereira", situado no Parque Ibirapuera, atualmente ocupado pela Companhia de Processamentos de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

Art. 2º - A utilização, pelo MAM, do Pavilhão referido neste decreto será efetivada após a mudança da PRODAM para local adequado ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Após a desocupação do Pavilhão pela PRODAM, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias à lavratura do instrumento adequado à cessão do imóvel ao MAM.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-207 de 19 01 02 / 05 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 02-05-01

PL. 1003/97.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/5/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/5/01 às 16:55h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 5 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 25 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ... m ... juntado ... 5 ... nesta data, ... documento ... 5 ... e papel para informação, rubricado ... 5 ...

sob folha ... 5 ... nº ... 06210

Em 13 de 6 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0494/2001

Fecha n.º	06	de	prec.
n.º	207	em	01
O funcionário	/		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0207/01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que 'dispõe sobre a criação de uma Escola de **ARTES E OFÍCIOS**, no prédio onde hoje funciona a **PRODAM**, no Parque do Ibirapuera."

Primeiramente, cumpre ressaltar o longo alcance social e educativo da proposta, pela sua singularidade e senso de oportunidade em resgatar o "**PLANO DIRETOR PARA O PARQUE DO IBIRAPUERA**" elaborado pelo Arquiteto Oscar Niemeyer, em 1986, a pedido da Prefeitura, e que até hoje se encontra, provavelmente, engavetado. Quem perde com isso é toda a Cidade de São Paulo, seus moradores, seus visitantes e todos que por aqui circulam a turismo ou a negócio.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, o objetivo primordial é dar a menores carentes, a oportunidade de aprender um ofício que se encontra praticamente extinto, no Brasil, mas que jamais poderá ser substituído pela máquina, propiciando ao Artesão aqui formado conseguir emprego em qualquer parte do mundo.

A matéria encontra amparo nos incisos I e VIII do art. 13 da Lei Orgânica do Município, bem como no "caput" do artigo 37 do mesmo ordenamento jurídico e, ainda, no inciso XXX do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara. Assim sendo, é inequívoca a competência do Município para implantar e inovar no sistema de ensino, objetivando sempre dar mais possibilidades de conhecimento, principalmente à população mais carente.

Pela LEGALIDADE.

A Comissão entende todavia, a necessidade de apresentar um substitutivo, para melhor adequá-lo a técnica de elaboração legislativa.

17 - RELCOM
17-0307/2001

Folha n.º	27	de	prec.
n.º	207	do	al
O funcionário	/		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº / 01 AO PROJETO DE LEI Nº 207/01

“Estabelece sobre a criação de uma Escola de ARTES E OFÍCIOS, no prédio onde hoje se encontra a PRODAM, no Parque do Ibirapuera”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o prédio onde hoje se encontra a PRODAM, será destinado à criação de uma Escola de ARTES E OFÍCIOS, em obediência ao “Plano Diretor para o Parque do Ibirapuera” elaborado pelo Arquiteto Oscar Niemeyer, em 1986.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, destinará a escola criada no artigo 1º, ao ensino das artes em geral, com ateliês de pintura, escultura e outros, juntamente com o ensino do ofício de restaurador, nas suas diversas especialidades, incluindo a restauração de móveis, porcelanas, quadros, douração, prateação e demais, conforme o desejo do próprio Arquiteto.

Art. 3º - A escola assim que criada, deverá receber o nome de “ESCOLA DE ARTES E OFÍCIO CLAUDIO BASILE” por indicação do autor deste projeto.

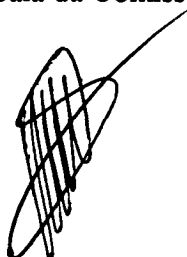
Art. 4º - Ficam os órgãos competentes, autorizados a firmarem parcerias com artistas plásticos, galeristas, museólogos, restauradores e profissionais ligados as artes, os quais prestarão seus ensinamentos, voluntariamente, recebendo pelo cargo honorário, um diploma de gratidão de benemérito e incentivador das Artes, podendo, igualmente, firmar acordos ou parcerias com empresas privadas, objetivando sempre dar um melhor nível de ensino aos alunos.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, também por eventuais parcerias ou arrecadações provenientes do uso do próprio Parque.

Folha n.º	08	de	proc.
d.	20	m.	01
O funcionário	FABIO DE CASTRO PAIVA		

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente o Decreto nº 40.032 de 10.11.2000.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01



1-4 Laurindo

Galbi
ey



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "dispõe sobre a criação de uma escola de Artes e Ofícios, no prédio onde hoje funciona a PRODAM, no Parque do Ibirapuera".

De acordo com o art. 1º, fica destinado o prédio onde se encontra a Prodram para a criação de uma escola de Artes e Ofícios, nos termos do Plano Diretor para o Parque do Ibirapuera, elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1996. Já o art. 2º prevê que a Escola de Artes e Ofícios se destina ao ensino das artes, com pequenos ateliês de pintura, gravura e escultura, acoplado a uma escola de ensino dos vários processos de restauração, com o objetivo de formar profissionais. O art. 3º propõe o nome de Cláudio Basile para a referida escola. Por fim, o art. 4º autoriza o Departamento de Parque e Áreas Verdes a realizar parcerias para o cumprimento dos objetivos da Lei.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Ao Sr. Prefeito cabe o exercício da função administrativa, que é exercida, com base nos critérios de conveniência e oportunidade. Ao Chefe do Executivo cabe, por exemplo, com base no seu plano de governo, decidir pela criação ou não de uma Escola de Artes e Ofícios, não podendo o Poder Legislativo impor tal obrigação, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Nesse sentido, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles: "Adverta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a



Câmara Municipal de São Paulo

prerrogativas do prefeito" (in "Direito Municipal Brasileiro", pág. 534, 7ª ed., Ed. Malheiros).

E de acordo com o art. 37, § 2º, inciso IV, compete ao Sr. Prefeito a apresentação de projetos que versem sobre organização administrativa e serviços públicos.

Além disso, a administração de bens municipais insere-se na órbita de atribuições administrativas do prefeito, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município, a quem cabe, assim, a escolha do local ou próprio onde deverá ser criada a referida escola.

Por fim, o art. 4º da propositura ao atribuir função ao Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE acaba por violar também o art. 69 , inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de iniciativa reservada ao Sr. Prefeito fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	26	/ 6 / 01
página	36	colunas 1 e 2
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.06.01 as 17 h.

[assinatura]
Maris Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 08 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - , para - informação
rubricado - sob firma - n. 11.
Em 27 / 09 / 2001.

Julia Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
RPA 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aplicado em 20/09/2015 00:00:00. V
Folha n.º 11 do proc.
n.º 207 do 2001. fls. 14
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 207/01, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, solicitamos a V. Ex^a. que seja oficiado o Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes (Secretaria da Cultura), manifeste-se sobre o teor do projeto proposto.

E nos informe, também:

- Se há projeto previsto pela administração para a ocupação do prédio onde funciona a PRODAN ?

Em, 25/09/2001.

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A LEG. 3
Em, 27/09/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

27/09 10/1
17:15h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27.09.01

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27.09.01

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m _____, juntado 5 _____, nesta data
documento 5 _____ o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 12/14
Em 05/10/01

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha No 16 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
No 207 de 01
O funcionário ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica

fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0555/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 207/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - que dispõe sobre a criação de uma escola de Artes e Ofícios, no prédio onde hoje funciona a Prodam, no Parque do Ibirapuera, solicitando-lhe providências, através de órgãos técnicos competentes (Secretaria Municipal de Cultura), no sentido de que se manifeste sobre o teor da matéria em pauta, bem como nos informe se há projeto previsto pela administração para a ocupação daquele prédio, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 207/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha N.º autuada em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 207 de 01 fls. 17
O funcionário Zuzi Assato

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 555/01, de 02/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 207/01, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

Anexo: xérox do PL 207/01 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 11.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/10/01

Elisete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

PL 207/2001. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº

14 ✓

do processo nº

207 de 2001 05.10.1.01

(a)

Z. PASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/10/01

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 05/10/01 as 17:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente de Chefe Técnica
R.F. 11004



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de NOVENO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 474/01

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0555/01
Processo nº 2001-0.199.228-5

15 - DOCREC
15--0337/2001

RECEBIDO NA ATM

Em 09/11/01
Às 16:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 207/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a criação de uma escola de Artes e Ofícios, no prédio onde hoje funciona a Prodam, no Parque do Ibirapuera.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rmn
Resp 207-01

À Leg. 3,

Em 12/11/01

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/11/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metropol. e Meio
Ambiente

Em 13.11.01 às 18 h.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica da Direção III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANA GABRIELA X. CAMALCANTI
SGM - ATL III

Folha de informação nº 04

Protocolado SGM-008495/2001-1
Do Memo Nº 449/01

14/05/01
Folha nº 36
Processo 270/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 207/01 - VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Folha n.º 04 do Proc.
n.º 2001-0.199.228 5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

SME/G

Sra. Assessora Parlamentar

À luz da legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 no seu artigo 11, item V: "...oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."

Isto posto, o nosso parecer é contrário por entendermos que o nosso objetivo é o melhor atendimento possível da criança de 0 a 14 anos e além disso, representaria um ônus não previsto no Orçamento.

Em 14/05/01

ROSIVER PAVAN
Chefe de Assessoria Técnica
e de Planejamento
SME/ATP

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

15 05 01
H

FOLHA Nº 05 DO

fls. 22

MEMº ATL Nº 806/01

ANA GABRIELA CAVALDANTI

SGM

ATL II

Processo 270/01

Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 05

do Memo nº 449/01 (SGM-008495/01-1)

em 01.06.2001(a)

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 207/01

Folha n.º 08
n.º 2001-0.199.288.5

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

O Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Vereador Antonio Carlos Rodrigues dispõe sobre a criação de uma escola de Artes e Ofícios, no Parque do Ibirapuera destinando-se este espaço ao ensino das artes, com pequenos ateliês de pintura, gravura e escultura acoplado a uma escola de restauração destinada à formação de profissionais da área, nos termos do Plano Diretor para o Parque elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer.

De acordo com os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei serão oneradas as dotações orçamentárias de DEPAVE à qual a escola estará vinculada.

Diante do exposto, a posição desta Secretaria é pela sanção do referido Projeto por tratar-se de iniciativa que era contribuir para o acesso da população ao ensino de Artes e Ofícios.

Em 01.06.2001.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MAM/aa0
Inf 24-05

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº	18	fls. 23
Processo	270/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Pag. 11068		

Folha de Informação nº 06

do Memo nº 806/01 (SGM-013292/01-3)

em 12.07.2001(a) *Assessora de Gabinete*
SME/G

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 207/01 – Vereador Antonio Carlos Rodrigues

DOT/G
Senhora Diretora

Folha n.º	09	do Proc.
n.º	2001-0.199.228.5	
SUELY FERRAZ DE FREITAS		
SGM/ATL		

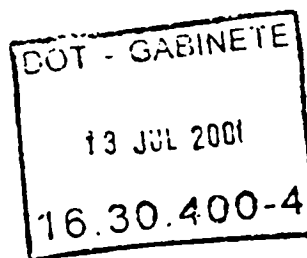
Encaminhamos a Vossa Senhoria o substitutivo do Projeto de Lei nº 207/01 para análise e manifestação.

Dada a natureza do assunto, pedimos a gentileza de sua manifestação até 16/07/01.

Em 12.07.2001.

Maria Filomena de Freitas Silva
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/ao
Inf 12-07



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 do
Processo 270/01s. 24
André Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Folha de informação nº -07-

d.o memo nº 806/01 (SGM 013292/01-3) em 30/08/01 (a)

LUANDA TONI DO CAMP
Aux. Adm. de Ensino
DOTI

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto Lei nº 207/01 - Vereador Antonio C. Rodrigues

DOT-GABINETE

Srª Diretora

Folha nº 10 do Proc.
nº 2001-0.199.228. 5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Considerando o exposto mencionado às fls. 05, que posi
ciona esta Secretaria pela sanção do referido Projeto, atendendo
a cota retro quanto ao substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº
207/01, manifestamo-nos favoráveis ao contido nos artigos 2º, 3º
e 4º.

Em relação ao artigo 2º, sugerimos ainda, que em parce
ria com a SME/DOT/NACI - Setor de Atividades Artísticas e Cultu
rais, sejam oferecidos à RME - Educadores e Alunos, Programas de
Visitas Monitoradas, Cursos Optativos e Oficinas.

Salientamos que trabalhos com ações desta natureza são
coordenados por este Setor com uma avaliação positiva da RME, no
sentido de integrar áreas, conhecer novas oportunidades e funda
mentar Projetos Artísticos e Culturais que fazem parte do Proje
to Pedagógico das Escolas.

Percebemos que será de grande interesse do público em
geral e em especial da Educação, uma Escola desta natureza.

Para o que mais couber.

SP. 30/08/2001

Avani L. Hernandez
p/ DOT/M.M. Progr. e Projetos
(NACI)

AVANI L. HERNANDES
R.F. 118.228.502

DOT - GABINETE
31 A60 2001
16.30.400-4

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha n.º 11 do Fls. .
n.º 2001-0.199.228-5

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Folha de Informação nº 08
em 04/09/01 (a).....

MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

Do Memo nº 806/01(SGM 013292/01-3

INTERESSADO: SGM/ATL

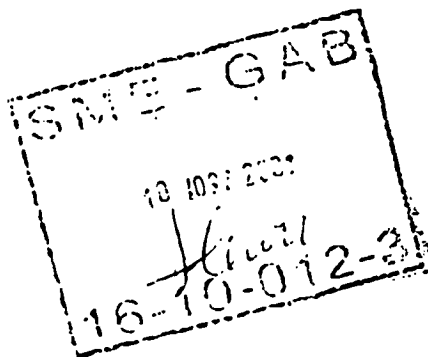
ASSUNTO : Projeto Lei nº 207/01- Vereador Antonio C. Rodrigues

SME – Assessoria Parlamentar
A/C Profª. Maria Filomena de Freitas Silva

Encaminhamos o presente, com a manifestação de DOT- NACI, fls.07.

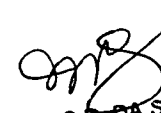
São Paulo 04 de Setembro de 2001.


Emília Cipriano Sanches
R.F.513.094.8.03
Diretora da DOT



RMMS/mda

carlos


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº	23	fls. do 26
Processo	270/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

Folha n.º	12	do Proc.
n.º	2001-0.199.228-5	
SUELY FERRAZ DE FREITAS		
SGM/ATL		

Folha de informação nº 09

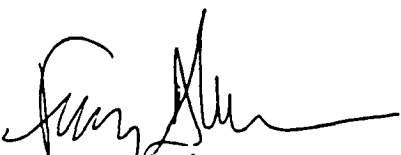
do Memorando nº 806/2001 (SGM-013292/2001-3) em 14/09/2001 (a)

LIDIANE ALONSO NAZARÉ
 Aux. Adm. de Ensino
 SME - G

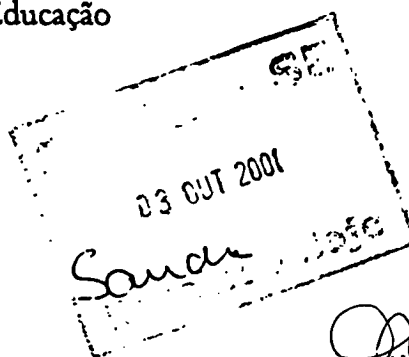
SGM/ATL III
Sra. Assessora Chefe

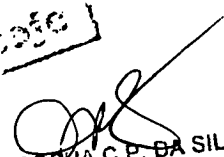
Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Diretoria de Orientação Técnica desta Pasta às fls. 07, que é favorável (sanção) ao substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe.

Em 14.09.2001


FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Educação

MAM/lan
 Desp 14.09




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
 Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 200/2015 00:00:00
Processo 270/015.27
Irineu Bosqueiro Filho
Rep. 61068

Folha de Informação nº

do Memorando no. 451/2001-ATL III em 28.10.2001 (a) 16

SMC - Gabinete
Sra. Chefe de Gabinete

Folha n.º 13 do Proc. n.º 2001-0.199.228 5

Helenice Cupertino
RF: 696.363.3.00
Instrutor Cultural

SUELY FERRAZ DE FREITAS

Por ordem da sra. Diretora do DPH, e a partir de informações transmitidas pela Diretoria da Divisão de Preservação deste Departamento, registramos a seguir algumas considerações sobre o Projeto de Lei 01-0207/2001, relativo à criação de uma escola de Artes e Ofícios no Parque do Ibirapuera.

Mesmo considerando estimulante o debate sobre a criação de uma escola com as características propostas nesse Projeto de Lei, algumas questões devem ser apontadas no modo como este foi formulado:

- Pela dimensão e características do prédio e da localização propostas, este não nos parece ser o local mais adequado para uma escola de artes e ofícios;
- Há uma duplicidade de caráter na escola proposta: por um lado, de ensino artístico (pintura, gravura, escultura), de outro, como formação técnica e artesanal especializada (restauração). Mesmo sendo desejável esse relacionamento artístico e técnico, o ensino de restauração exigiria outras estruturas formativas e de aplicação prática que não estão previstas no modo genérico como foi formulado o projeto de lei.
- Não nos parece atribuição do Depave a organização de escolas com essas características, apenas pelo fato desse Departamento ser responsável pela administração do Parque do Ibirapuera.
- Quanto à formação de profissionais aptos aos trabalhos em obras de restauração de arquitetura, o DPH está procurando estruturar um projeto, em parceria com outras entidades, de organização de oficinas-escola, seguindo uma tendência de programas semelhantes em outras cidades brasileiras e do exterior, que têm produzido bons resultados do ponto de vista social, pedagógico e profissional.
- Sugerimos consulta a outras áreas da administração municipal para avaliar se já não existem cursos complementares de ensino artístico (oficinas) vinculados às escolas municipais, centros culturais, casas de cultura, etc.

Em vista dessas considerações nos manifestamos contrários ao Projeto de Lei 01-0207/2001, do modo como está formulado.

Era o que tínhamos a informar.

Em 26 de junho de 2001

WALTER PIRES
Assistente Técnico
Diretoria – DPH/SMC

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2001-0.199.228-5

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 23
Processo 220/01
Trina Rosário Filho
Reg. 11068

Folha de Informação n.º 07

Do memo n.º 451/2001 em 02/07/2001

a) *Joelma*
Joelma Cristina de Souza
SMC - G
RF 696.478.8.00

INTERESSADO : SGM - ATL
SSUNTO: Ref. Projeto de Lei n.º 207/01.

SGM - Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, com a manifestação do Depto. do Patrimônio Histórico, que endossamos.

Em 02 de julho de 2001

Vera Soares
VERA SOARES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura



Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 24 do
Processo 270/05
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Folha de informação nº

d. MEMO nº 4507/2001-AT/111 em 08.05.01 (a) Mario Barbosa Neto
SVMA - DEPAVE-5

DEPAVE-1
Senhora Diretora

Folha n.º 15 do Proc.
n.º 2001-0.199.228 5

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Considero pertinente que o espaço atualmente ocupado pela PRODAM no Parque Ibirapuera tenha outra ocupação que possibilite ao público usuário do Parque usufruí-lo.

No entanto por se tratar de espaço inserido no Parque administrado por esta Secretaria do Meio Ambiente considero de extrema valia que esta edificação que está há muitos anos dissociada do gerenciamento do Parque retorne a nós e tenha como destino o desenvolvimento de atividades diretamente ligadas a questão ambiental.

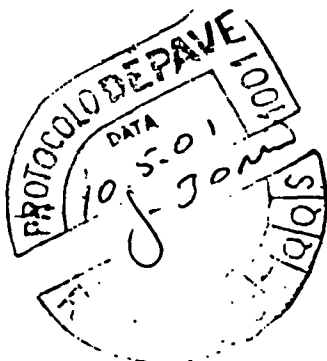
Evidentemente que o parecer da comissão encarregada de acompanhar a implantação do Plano Diretor também seria de grande valia.

Sendo o que tínhamos a apreciar enviamos o presente para o devido prosseguimento.

08.05.01

Engº Agrº JEFFERSON STEINBERG
DIRETOR - DEPAVE-5

Inf 45



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

"PROJETO DIGNIDADE"

PRESERVE AS
PRAÇAS DA SÉ E
DA REPÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 45

31921 Depois de Exercício Anterior

6.644,28

92.447,59

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	14
Instituto de Previdência Municipal	14
Serviço Funerário do Município	15
Servidores	17
Concursos	31
Editais	33
Licitações	42
Câmara Municipal	44
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 48 páginas.

SÃO PAULO, SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 2000
çado, nas condições em que o recebeu, findo o prazo assinalado, se antes não o exigir a Prefeitura, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sob pena de multa de 50 UFIR's/dia até a data da efetiva liberação e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

OL TRE/SP - 15015/2000 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Cessação de Afastamento - Por solicitação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, DECLARO CESSADO, a partir de 1/11/2000, a prorrogação do afastamento de MARIA AUXILIADORA CORTEZ, RF 642.381.7.00, lotada na Secretaria Municipal de Administração, colocada à disposição desse E.Tribunal

OL 1203/2000 - CC - Secretaria de Estado da Casa Civil - Cessação de Afastamento - Por solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, DECLARO CESSADO a partir de 16/10/2000, a prorrogação do afastamento de HELOÍSA HELENA ABISSAMARA SORIANO, RF 566.588.4.00, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, colocada à disposição do Governo do Estado de São Paulo, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

OL TRE/SP - 14975/2000 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Cessação de Afastamento - Por solicitação do Tri-

bitunal de Contas, a partir de 1/11/2000, a prorrogação do afastamento de MARIA AUXILIADORA CORTEZ, RF 642.381.7.00, lotada na Secretaria Municipal de Administração, colocada à disposição desse E.Tribunal

2000-0.175.578-8 - GCM ANTONIO ASSIS BARBOSA, R.F. 653.207.7.00 - Furtos de arma e par de algemas da Corporação. Revólver calibre 38, marca Rossi 141.479, e algemas marca Zorro 1710, com a chave - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DETERMINO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, que: a) com fundamento no inciso II, do art. 94, do Dec. 35912/96, seja o feito ARQUIVADO, por não caracterização de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada; b) sejam adotadas providências para BAIXA CONTÁBIL dos bens patrimoniais furtados, na conformidade do previsto no Dec. 24.650/87.

2000-0.105.459-3 - GCM Sérgio Aparecido de Souza, RF. 680.740.2.00 - Prisão em flagrante por homicídio. Procedimento previsto na Portaria 2/96 - Pref.G. - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a conclusão do relatório de Averiguação Preliminar, DETERMINO, nos termos dos itens 5/7 da Portaria 2/96 - Pref.G, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo, o encaminhamento ao Departamento de Procedimentos Disciplinares para as providências cabíveis.

2000-0.211.398-4 - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana - Baixa contábil de bem patrimonial - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente manifestação de fls. 9, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a baixa contábil de bens patrimoniais descritos

GUARDA CIVIL METROPOLITANA - Aplicação de penalidade - Atraso na entrega do material - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, APLICO à empresa JOÃO RAYMUNDO DE SOUZA, CNPJ 61.277.273/0001-09, a multa de 0,5% para cada dia de atraso na entrega do material, perfazendo um total de 143,44, por descumprimento do ajuste formalizado através da Nota de Empenho 60.00.024884.3.

2000-0.077.229-8 - SGM/Supervisão Geral de Assuntos Administrativos - Despesas com serviços de IEDD e DDI - INTELIG - Com fundamento no Dec. 29.062/90 e artigo 25 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e alterações, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de nota de empenho estimativo, no valor de R\$1.308,51, onerando a dotação orçamentária 11.10.03.07.020.2146.3132.5, para atender despesas decorrentes da utilização dos serviços da INTELIG - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC 02.421.421/0001-31, para este exercício.

1999-0.233.350-8 - Secretaria do Governo Municipal/Supervisão Geral de Assuntos Administrativos - Publicação em jornal de grande circulação - AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão da Nota de Empenho a favor da FUNDAÇÃO CASPHER LIBERO, CGC 61.277.273/0001-72, no valor de R\$80.000,00, onerando a dotação orçamentária 11.50.03.07.023.2126.3132.5, do exercício de 2000, referente ao disposto nos subitens 6.1 e 6.1.3 da Cláusula Sexta do Contrato 3/2000/SGM.

Irineu Bosqueiro Filho

Folha nº 25
VISTA LUIZ COSTA
PROCESSO
10/010101
10/010101

MARTA ROCHA C. P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 200/2015 00:00:00
Processo 270/01 fls: 3
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068. 11

Folha de informação nº 06

O MEMO nº 450/2001-ATL/II em 24, 5, 01 (a) 170mm

Depare II

Sra Clupe

Para análise e manifestação.

Atendi ao prop.

Folha nº 17 do Pro.
nº 2001-0199.228-5

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Roberto Carlos Liberti
DEPAVE - 1

14/5/2001

Regina
REGINA FÁTIMA M. FERNANDES
Divisão Técnica de Paisagismo
DIRETORA

Depare II

AND. Nelson

Atender a porta retro.

17.05.01

AND. Anderson

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



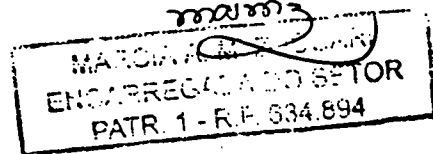
Ref.: Memorando nº 452/2001 – ATL III

Int.: Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL

Ass.: Análise sobre o Projeto de Lei nº 207/01

Folha nº 27 do 270105 fls. 32
Processo nº 207-0194-220-5
Folha nº 27 do 270105 fls. 32
n.º 207-0194-220-5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

W. OS



À

Patr 12

Sr. Dr. Procurador Chefe

Veio o presente a esta Especializada, para exame e manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 207/2001, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, visando subsidiar a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou veto do texto, se vier a ser aprovado (vide cópia de fls. 02).

Trata-se de PL, que tem como objetivo criar uma escola de Artes e Ofícios, no prédio onde hoje funciona a Companhia de Processamento de Dados do Município – PRODAM, no Parque Ibirapuera.

A proposta cuida de matéria relativa à administração de bem municipal, assunto que se insere no rol de atribuições do Chefe do Executivo, nos termos do disposto no artigo 111, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Cumpre-nos ressaltar que, no exercício dessa competência compreende-se a faculdade de utilização dos imóveis públicos segundo sua destinação ou afetação e o dever de conservação e guarda, que independem de autorização especial.

MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



memo 425/2001-ATL III

Protocolo 270/01
MARCIA ZUCCHARI
ENCARREGADA DO SETOR
PATR 1 - RIBEIRO FILHO
Reg. 11068

De fato, sob esse aspecto, cabe ao Prefeito avaliar quais os

bens dominiais necessários ao aparelhamento administrativo

Folha n.º 32 do Pro.
n.º 2001-0199-228-5

SUELY FERREIRA DE FREITAS

Em que pese o fato de constar do Plano Diretor do Parque Ibirapuera, elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, publicado no DOM de 24 de julho de 1996, diretriz no sentido de se utilizar o próprio municipal em questão para o ensino das artes, com a finalidade de criar um novo ponto de interesse cultural, em consonância com a proposta apresentada em 08 de julho de 1996 pelo arquiteto Oscar Niemeyer, cabe à Prefeita decidir o momento oportuno para a eventual execução dessa meta.

Conforme preceitua o artigo 70, inciso VI, da LOM, compete privativamente ao Chefe do Executivo disciplinar a respeito de matéria relativa à administração de bens.

Essa competência não se constitui em poder meramente discricionário, na medida em que deve ser exercida na forma da lei. Contudo, não pode ser limitada pelo Poder Legislativo, de forma a acabar interferindo no rol de atribuições do Prefeito, sob pena de ferir o princípio constitucional de autonomia entre os Poderes.

A referida propositura prevê, ainda, que deverá ser criada uma escola de Artes e Ofícios, gerando uma obrigação que implica em despesa orçamentária, ofendendo, segundo nos parece, o comando contido no artigo 37, inciso IV, da LOM.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 207/2001. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



10.07

Memo 425/2001-ATL III

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
ENC. REUNDA DO SE
PATR. 1 - RF. 634.894

fls. 34

Por essas razões, entendemos que o PL em tela só poderia ser legalmente proposto pelo Chefe do Executivo. Essa exclusividade ~~abrange não só~~ a matéria, como também os interesses a ela relativos.

Folha nº	29	do
Processo	270/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

Isto porque, também, se faz necessária a manifestação técnica das Pastas envolvidas com o assunto, como por exemplo, SVMA, SMC e SME, propiciando-se, assim, a apresentação de uma proposta articulada e exequível e evitando-se a adoção de critérios genéricos.

Dessa forma, em face dos apontados vícios de iniciativa, cremos ter restado demonstrada a violação do mencionado princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual, s.m.j., deverá ser vetado na íntegra o PL nº 207/2001.

É o que elevamos à criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10 de maio de 2001.

Marta E.C.R. de A. Prado
MARTA E.C.R. de A. PRADO
Procurador – Patr 12
RF 0400040-15

MAP/tcds/memo452ATL

Folha nº	23	do Pro.
n.º	2001-0.199.228 5	
SUELY FERRAZ DE FREITAS		
SGM/ATL		

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 207/2001. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Processo 30 do
270/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11858

Folha de Inf. n.º 08

Do P.A. n.º Memo 425/2001-ATL-III..... EM

MARCIA (a).....OR...
ENCARREGADA
PATR. 1 - F. 654.904

PATR 12 - Sr. Dr. Procurador Chefe.

Em atenção à solicitação de fl. 4, enten-
do que, no Projeto de Lei em exame, verifica-se,
apenas, o vício de iniciativa, em se tratando de even-
tual veto, conforme bem abordado na mani-
festação de fl. 6, a qual acompanha

São Paulo, 11 de maio de 2001.

MARCIA DUSCHING LAGATO
Procuradora do Município - Patr. 12
RF. 870.685 - OAB 63.978

Folha n.º 21 do Pro.
n.º 2001-0199-228 5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGMATL

MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGMATL



Memorando nº 452/01 – SGM/ATL III

Patr 12
Sr. Dr. Procurador Chefe

Cecília de Lourdes Trabulsi
Procurador do Município - Patr. 12
R.F. 574.379.7.00 - OAB. 65919-SP

O presente nos foi enviado para pronunciamento conclusivo, em caráter de urgência, acerca do Projeto de Lei nº 01-207/2001 de autoria do Legislativo, de modo a subsidiar deliberação da Senhora Prefeita quanto a sanção ou veto do texto, no caso é claro de ser aprovado.

O projeto de lei nº 01-207/2001 em referência, em síntese, dispõe “sobre a criação de uma escola de ARTES E OFÍCIOS no prédio onde hoje funciona a Prodam, no Parque do Ibirapuera”.

E sobre o assunto, a I. colega Marta E.C.R. de A. Prado entendeu, pelos motivos expostos na bem elaborada manifestação de fls. 05/07, que o indigitado Projeto de Lei incorre em vício de iniciativa a ensejar violação do Princípio Constitucional de Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da nossa Carta Magna, bem como no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante disso, propõe que o Projeto de Lei nº 01-207/2001 seja vetado na íntegra, posicionamento esse que acompanhamos totalmente, nada havendo, portanto, a complementá-lo.

À apreciação de Vossa Senhoria.

Folha nº 25 do Proc.
n.º 2001-0.199.228 5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

São Paulo, 11 de maio de 2001.

CLT/opc/memo452ATL

Cecília de Lourdes Trabulsi

Cecília de Lourdes Trabulsi
Procurador do Município - Patr. 12
R.F. 574.379.7.00 - OAB. 65919-SP

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria P. 01-207/2001. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Memorando nº 452/2001 – SGM/ATL III

Patr G

Senhor Diretor

1010

mem 3

MARCIA A. M. ZUCCHI
ENCARREGADA DO SETOR
PATR. 1 - R.F. 034.994

Folha nº 32 do
Processo 270/01
Grineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Nos exatos termos da manifestação dos procuradores que compõem a 2ª Subprocuradoria, às fls. 05/09 verso, opinamos pelo veto do PL apresentado, cuja competência para sua iniciativa seria do Chefe do Executivo, não só pela matéria em foco, como também pelos interesses relativos, a imporem inclusive a oitiva prévia de outras Secretarias Municipais.

Ademais, haverá de se salvaguardar a independência, harmonia e efetiva delimitação de competência dos Poderes.

São Paulo, 15 de maio de 2001.

Marta Romeiro Carneiro

Folha n.º 26 do Pro.º
n.º 2001-0.199-228 5

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

MI.RC/tcds/memo452ATL

PATR. - GAB.
RECEBIDO
16/05/01
(Assinaturas)

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ww2 fls. 38
Folha nº 33
Processo 270108
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068
GISELE SILVA
- Pat.
R. F. 634.678.100

o Memo. nº 452/01/SGM-ATL III

11
Folha de informação nº
em 16 / 5 / 01

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – SGM / ATL

ASSUNTO : Análise sobre o Projeto de Lei nº 207/01

Informação nº 2627/2001 – PATR.G
Ras.0516

Folha nº 28 do Proc.
n.º 2001-0.199-228 5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

P. G. M.
Dr. Procurador Geral

Nos termos das manifestações retro da 1ª Procuradoria que acolho, submeto o presente à consideração dessa Procuradoria Geral, sugerindo posterior remessa a SGM-ATL para prosseguimento.

Em adendo a essas manifestações, acrescento que o artigo 6º do indigitado projeto de lei comete outra impropriedade ao “revogar” o Decreto 40.032/2000.

São Paulo, 16 de Maio de 2001.

Heleísa
HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
DIRETORA SUBST. DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP 70.964 - R. F. 603.549.3.00

ACAS

Marta
MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº 361 em 30/05/2015 00:00:00
Processo 27019-39
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068 10

do Memo nº 452/2001-ATL III

Folha de Informação nº 12
em 01/05/01

ROSANNE L. DOMINGOS
AG. ADM. 3
PGM-AJC

EMENTA Nº 9821

Projeto de Lei nº 01-0207/2001 – Dispõe sobre a criação de uma escola de artes e ofícios no prédio ocupado pela PRODAM, no Parque do Ibirapuera. Matéria que envolve o uso de bem público, cuja administração compete ao Executivo, nos termos do artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Proposta de veto.

Folha nº 28 de Pro.
nº 201-0199-228-5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0207/2001

Informação nº 0912/01 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessor Chefe

Solicita a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal um pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 01-0207/2001, de autoria do Legislativo, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Sra. Prefeita quanto à sanção ou veto ao texto que eventualmente vier a ser aprovado.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 207/2001. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº	35
atualizado em	30/05/2015 00:00:00
Processo	270/01-40
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

do Memo nº 452/2001-ATL III

Folha de Informação nº 13
em 21/05/01

OSANIELA
AG. ADM. I
21/05/01

De acordo com a propositura, o prédio onde hoje encontra-se instalada a PRODAM, no Parque do Ibirapuera, deverá ser utilizado para a instalação de uma escola de artes e ofícios, nos termos do Plano Diretor elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1996.

O projeto, portanto, dispõe, sobre o uso de um bem municipal, cuja administração compete ao Prefeito, nos termos do artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, o projeto em exame contraria a Constituição Federal, bem como o supracitado diploma legal, uma vez que afronta o princípio da independência e harmonia dos poderes, devendo, portanto, ser vetado em caso de eventual aprovação pela E. Câmara.

São Paulo, 21/05/2001.

RICARDO GAÚCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

Folha n.º	29	do Proc.
n.º	2001-0199228	5
SUELY FERRAZ DE FREITAS SGM/ATL		

RGM/rgm
At452-01-Ve:o-RGM

MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº 14 em 30/05/2015 00:00:00
Processo 270/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

do Memo nº 452/2001-ATL III

Folha de Informação nº 14
em 21/05/01

ASSASSINADA
AG. ADM. 1
PGM-AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0207/2001

Folha nº 30 do Proc.
n.º 2001-0 199.228 5
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Cont. da Informação nº 0912/01 - PGM-AJC

(SISPRO 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Chefe

Nos termos das manifestações de fls. 11/13, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria, com proposta de veto ao Projeto de Lei nº 01-0207/2001, se este for aprovado pela E. Câmara Municipal.

São Paulo, 21 / 05 / 2001

**NELSON LUIZ NOUVEI ALESSIO
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 61.713
PGM**

RGM/rgm
Ati452-01-Veto-RGM

S.G.M. - SE
22 MAI 2001
19:30h
Marta Rocha C.F. da Silveira

**MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Folha nº	39	em 30/09/2005 00:00:00
Processo	230/15.42	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

Folha de informação nº 34
do processo nº 2001-0.199.228-5 em 29.10.2001 (a)

SMMA-G/AJ

Sra. Procuradora Chefe

Somos contrários ao projeto de lei em questão, tendo em vista que o prédio atualmente utilizado pela PRODAM tem previsão de destinação ao Museu de Arte Moderna - MAM, que exercerá atividades que incluem um Centro de Artes e Atelier, conforme o Plano Diretor elaborado pelo Arquiteto Oscar Niemeyer para o local.

Com tal medida, o Museu de Arte Moderna - MAM, desocupará a área sob a Marquise atualmente por ele utilizada, que deverá permanecer desocupada, nos termos do referido Plano Diretor.

Em 29 / outubro / 2001.

CAIO BOUCINHAS
DIRETOR DO DEPAVE

JGJ/Dan/aj-564/DEPAVE-G/A.J. Nº 24a

S. V. M. A. - G.
Assessoria Jurídica
Recebido
Data: 29.10.01

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 207/2001. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Boleto nº 30/09/2001-00:00:00

Processo 2701043

Irineu Bosqueiro Filho

Reg. 11068

Folha de informação n.º 38

do PROCESSO 2001-0.199.228-5

em 30/10/2001

(a)

Cláudia A. Arcanjo
Assessoria Jurídica
SMMA-AJ

INT: Câmara Municipal de São Paulo

ASS: Pedido de subsídios formulados pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 207/01, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

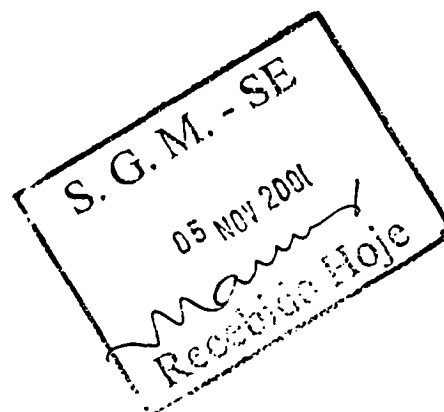
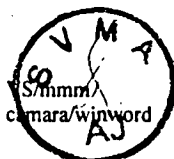
Sra. Assessora Técnico Legislativa Chefe

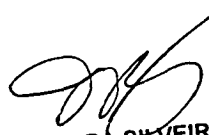
Promovo o retorno do presente a V.Sa., na esteira do pronunciamento de Depave 5 sob folhas 37, que se opõe à propositura do Projeto de Lei em questão.

Em 30 de outubro de 2001


MAURÍCIO PACHECO CHAGAS
Chefe de Gabinete
SMMA-G

PMSP - SMMA FIC1000011-05-Nov-2001-12:03-002982-1/1




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 207/2001 - ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Bispo Otávio Francisco
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
85
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 39240
Em 05/06/02
ms.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0691/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº - 39 -	do
Processo nº 207/01	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	MS

fs. 45

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/01

Objetiva o presente PL nº 207/01, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, destinar o prédio onde está instalada a PRODAM para a criação de uma escola de artes e ofício.

A presente propositura destina o prédio onde se encontra a PRODAM para a criação de uma escola de artes e ofício, conforme o Plano Diretor Para o Parque do Ibirapuera elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1986.

A escola que se pretende criar propõe o ensino de artes, com pequenos ateliês de pintura, gravura e escultura acoplado a uma escola de ensino de vários processos de restauração, com objetivo de formar profissionais, conforme o desejo idealizado pelo próprio arquiteto.

A denominação da escola criada será "ESCOLA CLÁUDIO BASILE".

O Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE deverá realizar parcerias com artistas plásticos, galeristas, museólogos, restauradores e demais profissionais ligados ao ensino de artes, e com empresas privadas.

O Decreto nº 40.032, de 10 de novembro de 2000, que destina este mesmo local para a utilização pelo Museu de Arte Moderna – MAM, será revogado pela presente propositura, a fim de ser criada a escola em questão no local.

Foram solicitadas informações ao Executivo. Entre outras respostas as dadas pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação foram favoráveis à proposta apresentada.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade, fls. 06, 07 e 08, com apresentação de substitutivo para melhor adequá-lo a técnica de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Processo nº 207/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MS.

fls. 46

Será de grande valia para a Municipalidade a criação de uma escola no interior do Parque Ibirapuera, nos moldes do descrito projeto.

Devido ao exposto somos **favoráveis** à aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-06-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Bispo Atilio Francisco
Relator

17 - RELCOM
17-3056/2002

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 10/06/02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 07 / 06 / 02
página 60 coluna 4ª
Conferido Maria Inez

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/06/02 as 12:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Vanderlei de Jesus
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
18 / 06 / 02 .

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data parecer informativo, rubricado sob
Documento
folha nº - 41 - a)
25/09/02 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando,
o ímpio domina, o povo geme" Provérbios 29.2

autuado em 30/03/2001 09:00:00.
Folha nº - 41 - do
Processo 207/01
Hélio Hideki Takamashi
Reg. 11123

Is. 48

16 - PAR

PARECER N.º 16-1374/2002

Da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei n.º 207/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a criação uma escola de artes e ofício no prédio onde está instalada a PRODAM, no parque do Ibirapuera.

A propositura tem por objetivo destinar o prédio onde se encontra a PRODAM para a criação de uma escola de artes e ofício, conforme o *Plano Diretor para o Parque do Ibirapuera*, elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1986.

A escola de Artes e Ofícios se destinará ao ensino das artes em geral, com ateliês de pintura, escultura, juntamente com o objetivo de formar profissionais, conforme o desejo do ilustre arquiteto Oscar Niemeyer.

Em análise pela Comissão de Constituição e Justiça o projeto em epígrafe recebeu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para melhor adequá-lo a técnica de elaboração legislativa.

Em análise pela Comissão de Política Urbana, o propositura recebeu parecer favorável, com aprovação do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, e a preocupação do autor em apresentar uma proposta que visa contribuir para o acesso da população ao ensino de Artes e Ofícios, somos favoráveis a aprovação do projeto na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/09/02.

PASTOR VANDERLEI DE JESUS

Relator

17 - RELCOM
17-4102/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	27	09 / 02
página	124	coluna 3ª
conferido:	Th	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/09/02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 09.10.02 as 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 10 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M. junta ao S. nesta data
documento S. e papel de informação
rubricado S. sob folhas n.º S 42 e 43
Em 01/10/02

Folha nº #42#	fls. 50
Processo 207/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1603/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, a propositura em análise dispõe sobre a criação de uma escola de artes e ofícios, destinada ao ensino das artes, com pequenos ateliês de pintura, de gravura e de escultura, acoplados a uma escola de ensino dos vários processos de restauração artística, no prédio onde hoje funciona a PRODAM, no Parque do Ibirapuera.

O projeto objetiva formar profissionais nessa área, devendo receber o nome de "Escola Cláudio Basile".

Para a consecução dos seus objetivos, o DEPAVE fica autorizado a fazer parcerias com artistas plásticos, galeristas, museólogos, restauradores e demais profissionais ligados ao ensino das artes, bem como com empresas privadas.

O projeto revoga, ainda, o Decreto nº 40.031, de 10/11/00, que destinava o mesmo prédio da PRODAM ao Museu de Arte Moderna, MAM, após a mudança daquela autarquia municipal para outro local.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.06/08), mas que apresentou substitutivo de modo a melhor adequá-lo à técnica de elaboração legislativa e colocando a escola a ser criada sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e não como constava do texto original que a subordinava ao Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após obter informações solicitadas aos órgãos técnicos do Executivo (fls. 16/38), opinou favoravelmente à medida, em seu parecer de fls. 39/40, na conformidade do substitutivo acima mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a utilização do Parque do Ibirapuera da forma como concebida pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em seu projeto diretor para o Parque, elaborado em 1986.

A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam oferecer oportunidades de profissionalização para as crianças e adolescentes carentes, num ofício tão nobre e útil para a cultura e as artes em nossa cidade.

17 - RELCOM
17-6179/2002

Folha nº 43# do 51
Processo 207/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg: 11133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

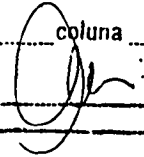
Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/02

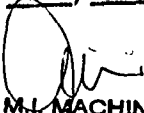
Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 02 / 11 / 02	
página 29	coluna 20
Conferido. 	

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 11 / 02


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05 / 11 / 02 às 13 h 10.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 02


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Paulo Frazão
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

Documento _____ e papel de informação
fabricado sob folha n.º 444
Em 16/04/03
Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

16/04/03

f. 53

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16-0427/2003

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 207/2001

Folha nº #44# do
 Processo nº 207/01
 Rogério Alves
 Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a criação de uma Escola de Artes e Ofícios, no prédio onde hoje se encontra a PRODAM, no Parque do Ibirapuera, nos termos do Plano Diretor elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1996.

Tal escola se destina ao ensino das artes, com pequenos ateliês de pintura, gravura e escultura, acoplado a uma escola de ensino dos vários processos de restauração, com objetivo de formar profissionais, conforme o desejo do próprio arquiteto. A escola, assim criada, receberá o nome de "Escola Cláudio Basile".

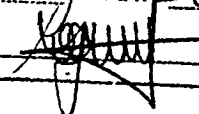
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.04.03

Presidente -

Relator -

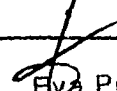
17 - RELCOM
 17-2124/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 04 / 18 03
pagina 99 coluna 502 e 03
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 22 / 04 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, indicados sob
nº 45
Em 05 01 165
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-207 de 2001 05/01/05 (a) +

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

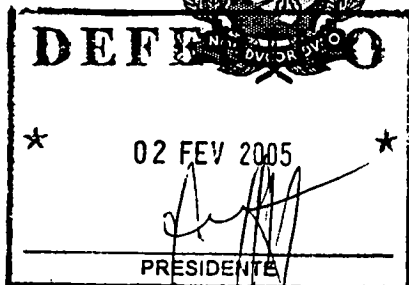
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



autado em 08/09/2015 00:00:00.
Folha nº 46 do projeto 56
nº 01 - 200 de 20.01
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposituras de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03

EQUIPE DE REGISTRO
04 FEV 2005

[Handwritten signature]

Folha nº 47 do processo 57
nº 01-207 de 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento FI.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0207 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFV: 71096

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	48 fls.
Arquivado em	23/01/09
O Func.º	Ubirajara FF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215